

MINUTA DE RESOLUÇÃO ARSP Nº 0XX, DE XX DE xx DE 20xx

Dispõe sobre procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando apuração e recuperação dos saldos provocados pelas variações do preço da molécula e do transporte do gás, em função do custo médio ponderado, dentre outras providências.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO ARSP**, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do disposto na Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 954, de 02 de setembro de 2020; e

CONSIDERANDO que compete a ARSP fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços regulados, bem como os reajustes anuais e as revisões, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, no que couber;

CONSIDERANDO os termos da NOTA TÉCNICA ARSP/DC/ASTET Nº 07/2022 que trata da conta gráfica, bem como das propostas da concessionária para a tabela de TUSD e procedimento de reajuste do preço do gás.

CONSIDERANDO o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão estabelece em sua cláusula XII, item 12.12.1 e 12.13, bem como na cláusula IV do Anexo I, os regramentos para os reajustes tarifários;

CONSIDERANDO à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, notificada à ARSP em 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO entrada de um novo supridor no mercado local a partir de 01 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o estabelecido para a tarifas de uso do sistema de distribuição de gás canalizado - TUSD-GÁS na Cláusula VII, do Anexo I do Contrato de Concessão e no Artigo 43 da Resolução ARSP N º 046/2021;

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e previsibilidade ao mercado quanto ao comportamento da tarifa de gás canalizado;

CONSIDERANDO que a ARSP, em Consulta Pública Nº XX/2022, que esteve disponível de XX de XXXX de 20XX a XX de XXXXXX de 20XX, submeteu à apreciação e contribuições da sociedade, NOTA TÉCNICA ARSP/DC/ASTET Nº 07/2022 e minuta de Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer mecanismo de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o preço do gás praticado na tabela tarifária, em função do custo médio ponderado do gás, e o preço do gás devido em função das variações de volumes atendidos por cada supridor e/ou transportador.

Parágrafo único: Na ocasião dos reajustes trimestrais o custo médio ponderado do gás será calculado com base nas Quantidades Diárias Contratadas (QDC) e nas precificações do gás firmadas nos contratos de suprimento.

I – As faturas de molécula e de transporte efetivamente pagas pela concessionária deverão ser apuradas mensalmente e os montantes correspondentes (R\$) contabilizados na Conta Gráfica;

II – Serão contabilizados mensalmente na Conta Gráfica o montante total (R\$) da molécula, do transporte e eventual parcela de recuperação faturados junto aos Usuários;

III – Mensalmente, o saldo apurado entre os montantes estabelecidos nos itens I e II deste artigo será lançado na Conta Gráfica, sendo ele positivo ou negativo;

IV – O saldo apurado na Conta Gráfica será atualizado mensalmente, de acordo com a variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou de outra taxa que vier a sucedê-la;

V – A parcela de recuperação apurada na conta gráfica será dividida pelos volumes projetados, com base nas Quantidades Diárias Contratadas (QDC), para o trimestre do seu respectivo repasse;

Art. 2º. Os repasses da parcela de recuperação ocorrerão por ocasião dos reajustes trimestrais do preço do gás nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro quando os preços de molécula e transporte contidos na tarifa média serão atualizados.

I – O saldo dos meses de dezembro, janeiro, e fevereiro serão repassados nos meses de maio, junho e julho;

II – O saldo dos meses de março, abril, e maio serão repassados nos meses de agosto, setembro e outubro;

III – O saldo dos meses de junho, julho e agosto serão repassados nos meses de novembro, dezembro e janeiro;

IV – O saldo dos meses de setembro, outubro e novembro serão repassados nos meses de fevereiro, março e abril.

Art. 3º. A concessionária deverá demonstrar os cálculos geradores da parcela de recuperação, podendo a ARSP solicitar esclarecimentos e dados adicionais que julgar pertinentes.

Art. 4º. A concessionária deverá manter apuração mensal do saldo da Conta Gráfica, suas atualizações e previsões de repasse.

Parágrafo único: O acompanhamento deverá ser remetido à ARSP mensalmente.

Art. 5º. O repasse da parcela de recuperação se dará a partir do reajuste do preço do gás em 01º de maio de 2023, considerando o saldo gerado a partir de 01º de janeiro de 2023.

§ 1º: Excepcionalmente para 01º de maio de 2023, serão considerados os saldos gerados em janeiro e fevereiro de 2023, dada a vigência contratual com novo supridor.

§2º: Para os demais reajustes, o repasse da parcela de recuperação seguirá o cronograma estabelecido nos itens do Art. 2º.

Art. 6º. À medida que o repasse da Parcela de Recuperação for realizado, nos termos desta Resolução, o montante da Conta Gráfica continuará sendo atualizado de modo permanente.

Art. 7º. O preço do gás reajustado, contemplando a parcela de recuperação, será aplicado sobre a parcela variável da tabela de tarifas substituindo o preço do gás anterior.

§1º: O preço da molécula e do transporte do gás, em valor unitário R\$/m³, contido nas tarifas deve ser igual, em sua aplicação, a todos os Usuários de cada segmento e classe de consumo da tabela tarifária.

§2º: A diferença entre o valor da tarifa aplicada e preço da molécula e do transporte do gás de cada segmento e classe de consumo corresponde à margem de distribuição faturada, valores considerados sem tributos e em R\$/m³.

§3º: Para todos os efeitos, a parcela de recuperação é considerada como componente na tarifa do gás, ainda que destacada deste.

Art. 8º. A tabela de tarifas de uso do sistema de distribuição de gás canalizado - TUSD-GÁS é resultado da exclusão do preço do gás da parcela variável da tabela de tarifas aplicável ao mercado cativo.

Parágrafo único: A tabela de tarifas de uso do sistema de distribuição de gás canalizado - TUSD-GÁS consta do Anexo I desta Resolução.

Vitória, xx de xx de 20xx.

Joana Moraes Resende Magella
Diretora Presidente

Bárbara Carneiro Caniçali
Diretora Administrativa e Financeira

Débora Cristina Niero
Diretora de Gás Canalizado e Energia – respondendo

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ANEXO I

TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO – TUSD-GÁS ES GÁS – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS e serão aplicados conforme a legislação vigente.

A tabela de TUSD-GÁS será divulgada após finalização deste processo de consulta pública (CP ARSP Nº 008/2022) e considerará a tabela publicada por ocasião do reajuste do preço do gás de fevereiro de 2023.

MANUTIDA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2022 15:28:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DEBORA CRISTINA NIERO (DIRETOR - DE - ARSP - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-TN7JXF>